

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

1º VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil esp. Rua 48, 1660-E, vtangara1@trt23.jus.br, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA - MT - CEP: 78300-000 - (65) 33262676 - vtangara1@trt23.jus.br

PROCESSO Nº: 0000961-30.2014.5.23.0051

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO

RÉU: NAVI CARNES - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME e outros

01. Trata-se de Ação Coletiva proposta por SINTIALCOOL em face de NAVI CARNES INDUSTRIA E COMERCIO LTA - ME e NATURAFRIG ALIMENTOS LTDA.

02. Encerrada a instrução processual, os autos vieram conclusos para julgamento.

03. Contudo, analisando detidamente o processo, verifico a necessidade de reabertura da instrução processual, diante da inexistência de publicação de edital para facultar aos trabalhadores a intervenção no processo, segundo o disposto nos arts. 94 e 104, da Lei 8.078/90.

04. Colho, por oportuno, da doutrina pátria:

"A finalidade da norma é propiciar às vítimas o ingresso no processo, o que constitui para elas uma faculdade a ser devidamente analisada sob o ponto de vista dos efeitos da coisa julgada. Se participarem do processo, vinculam-se aos efeitos da coisa julgada coletiva, seja favorável ou não. Se não ingressarem no processo, somente serão beneficiados pelos efeitos benéficos da coisa julgada e nunca quando negativos (CDC, art. 103 e parágrafos)."

(Raimundo Simão de Melo, "Ação Civil Pública na Justiça do Trabalho", 5ª ed., f. 321).

05. Desta feita, com o objetivo de evitar a ocorrência de eventuais vícios processuais, determino a publicação de edital (nos termos dos arts. 94 e 104, todos do CDC) para que eventuais interessados intervenham como litisconsortes, no prazo de 30 dias.

06. **Ofício a** Secretaria para que jornais e/ou rádios, que abrangem a jurisdição deste Juízo, publiquem, resumidamente, o teor da lide ora analisada e a faculdade dos interessados de nela intervir.

07. Custas pela publicação ficarão a cargo da parte autora, eis que interessada no deslinde favorável da lide, sem prejuízo de eventual inversão desse ônus, após a verificação da

05. Desta feita, com o objetivo de evitar a ocorrência de eventuais vícios processuais, determino a publicação de edital (nos termos dos arts. 94 e 104, todos do CDC) para que eventuais interessados intervenham como litisconsortes, no prazo de 30 dias.

06. **Ofício a** Secretaria para que jornais e/ou rádios, que abrangem a jurisdição deste Juízo, publiquem, resumidamente, o teor da lide ora analisada e a faculdade dos interessados de nela intervir.

07. Custas pela publicação ficarão a cargo da parte autora, eis que interessada no deslinde favorável da lide, sem prejuízo de eventual inversão desse ônus, após a verificação da sucumbência.

TANGARÁ DA SERRA, 24 de Fevereiro de 2016.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[LUCAS CARVALHO PINTO OLIVEIRA]

16022412150014400000008224017

https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Provisória da Associação dos Agricultores Familiares do Assentamento Angelim, desta cidade de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, convoca todos os interessados pela fundação da cidade entidade, para uma Assembléia, que acontecerá no dia 12 de março do ano de 2.016, a partir das 16h00, que realizará nas dependências do srº Angelo Rogério Gomes Barbosa, localizada na Estrada Pecuama, Km 14, nesta urbe, com a seguinte Ordem do Dia:

- Discussão e Aprovação do projeto dos estatutos sociais;

- Constituição e fundação definitiva da associação;

- Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal;

- Outros assuntos relacionados com a constituição e fundação da entidade.

Santo Afonso-MT/ 03 de Março de 2016.

Angelo Rogério Gomes Barbosa

Angelo Rogério Gomes Barbosa

Presidente da Comissão Provisória

RESULTADO DO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT, DIVULGA QUE NÃO HOUE LICITANTE PRESENTE NA SESSÃO PÚBLICA, DO DIA 03 DE MARÇO DE 2016, QUE TEM COMO OBJETIVO A “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA PRÉ-MISTURADO A FRIO COM EMULSAO RM-1C,..”, PORTANTO O CERTAME ACIMA FOI CONSIDERADO DESERTO.

NOVA OLIMPIA-MT, 04 DE MARÇO DE 2016.

Josenil marques

PRESIDENTE DA CPL

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT

JUIZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO

AÇÃO MONITÓRIA

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 5053-33.2008.811.0055

ESPÉCIE: MONITÓRIA

PARTE AUTORA: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA

PARTE RÉ: D. SERRA SUPERMERCADO LTDA, CNPJ N. 08.042.409/0001-82, NA , , NA

Na pessoa de suas sócias Camila Roder de Paula e Maria Cerley Senger Ribas

FINALIDADE:

CITAÇÃO da parte ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente no pagamento do débito no valor de R\$ 26.390,05. Poderá, ainda, a parte ré, no mesmo prazo, oferecer embargos monitórios.

ADVERTÊNCIAS:

1) Cumprindo a obrigação, a parte requerida ficará isenta de custas e honorários. 2) Não havendo o cumprimento e nem a interposição de embargos no prazo indicado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, prosseguindo o processo pelo rito de execução adequado.

RESUMO DAS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA:

A Autora ingressou com a presente ação, pelos fatos e fundamentos a seguir: A Requerente é credora dorequerido da importância de R\$ 20.760,00, que conforme atualização perfaz o total de R\$ 26.390,05, cujo valor pretende receber em dinheiro, nos termos do art. 1.102, “a”, do Código de Processo Civil. Que o crédito deve-se à emissão dos cheques nºs 850074, 850075, 850076, 850077 e 850078, todos com vencimento no dia 23/1/2007, no valor de R\$ 4.152,00 cada, do Banco do Brasil S.A., Agência 1321. Os referidos cheques prescreveram, razão pela qual interpõe a presente ação monitória. Fundamenta o pedido nos termos do art. 1.102, “a”, do Código de Processo Civil bem como em entendimentos jurisprudenciais. Do Pedido: Assim, requer: a citação do representante legal do requerido para que, sequiser apresente defesa no prazo legal, sob pena das cominações Legais; requer o acolhimento do pedido com a expedição de mandado de pagamento, para que, dentro do prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do valor devido, e devidamente corrigido, ou ofereça embargos, sob pena de ser constituído, de pleno direito, o crédito ora exigido,em título executivo judicial, convertendo-se o mandado de pagamento em mandado executivo. Requera procedência da ação, condenando o Requerido ao pagamento de custas e honorários de sucumbência. Requer a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, depoimento pessoal, oitiva de testemunhas e juntada de novos documentos. Dá à causa o valor de R\$ 26.390,05. DECISÃO: Vistos etc.

Defiro o pedido em postulado de fls. 98. Cite(m)-se a(s) parte(s) demandada(s), via edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Decorrido “in albis” o prazo de resposta, nos termos do art. 9º. inc. II, do CPC (revel citado por edital), fica desde já nomeado o Defensor Público atuante nesta Comarca, para patrocinar a defesa da parte requerida, a qual deverá ser intimado para apresentar resposta, sendo que, uma vez apresentada, abra-se vistas à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias. Após, conclusos para ordenação de procedimento. Cite-se.

Intime-se e cumpra-se expedindo-se o necessário. Às providências. Eu, Técnica Judiciária, digitei.

Tangará da Serra - MT, 1 de março de 2016.

Barbara Graziela Ventura Furlan

Gestora Judiciária

F.P.SOARES NETO, CNPJ nº 03.992.705/0001-20, torna público que requereu junto a Secretaria Municipall do Meio Ambiente (SEMMEA) a Licença Previa (LP) e Licença de Instalação (LI), para a atividade de Condomínio Urbano, localizado no município de Tangará da Serra- MT. **SERFLORA ASSESSORIA AMBIENTAL.**

O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TANGARÁ DA SERRA – Sincovatan, vem através deste informar conforme a Cláusula Décima Quarta – Parágrafo Primeiro da Convenção Coletiva de Trabalho de 2015/2017, que no dia (12/03/2016) sábado, será permitido o funcionamento do comércio até às 18:00 horas em virtude da promoção TANGARÁ LIQUIDA 2016 que ocorrerá do dia 10/03/2016 à 12/03/2016

Espalhe a alegria e a felicidade.

Distribua sorrisos.

Dr. Eduardo A. Pires Homs

Cirurgião Dentista (CRO-MT 4009)

CONSULTÓRIO

3326-9047

URGÊNCIA 24h

9935-3383

Rua Antônio Hortolani, 716-W, Centro - Sala 01